



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
CEP 57820-000, Murici – Alagoas – CNPJ. 12.488.532/0001-07
Camaramurici.al@gmail.com / Fone 82.3286.1370



Gabinete do Vereador-Presidente: Fausto Batista

RESOLUÇÃO Nº 04, de 11 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Murici, “Programa Vereador Mirim”, e dá outras providências.

Do Vereador: EDÉCIO FERNANDES DA SILVA

Ao Presidente da Mesa Diretora: FAUSTO BATISTA

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Murici, o “**Programa Vereador Mirim**”, com o objetivo de estimular a participação política da juventude, proporcionando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

Art. 2º - O Programa Vereador Mirim poderá ser implementado nas modalidades Infante-Juvenil.

§ 1º - O Programa Vereador Mirim – Infante-Juvenil, será constituído por estudantes do 6º ao 9º ano dos anos finais do ensino fundamental.

§ 2º - Os alunos deverão ser oriundos de escolas das redes pública e privada.

Art. 3º - A participação das escolas será por livre adesão.

Art. 4º - O número de participantes em cada edição corresponde ao número de Vereadores do município, sendo pelo menos um representante por escola.

Art. 5º - O Vereador Mirim, no exercício de seu mandato, contará com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino, que também será suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa.

Art. 6º - A legislatura terá a duração de um ano legislativo iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação no Diário da Câmara.

§ 1º - Serão realizadas 04 sessões no mínimo durante o ano legislativo.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
CEP 57820-000, Murici – Alagoas – CNPJ. 12.488.532/0001-07
Camaramurici.al@gmail.com / Fone 82.3286.1370



Gabinete do Vereador-Presidente: Fausto Batista

§ 2º - O parlamento Mirim será dirigido por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 7º - Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos.

DA EXECUÇÃO

Art. 8º - A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Câmara de Vereadores em parceria com as unidades escolares participantes.

Parágrafo Único – A Câmara de Vereadores poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

Art. 9º - O Programa Vereador Mirim compreende as seguintes etapas:

- I – Ampla divulgação em todas as unidades escolares do município;
- II- Mobilização e formação pedagógica nas escolas sorteadas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa.
- III- Eleição dos Vereadores Mirins em cada escola participante, contará com a assessoria da Câmara de Vereadores.
- IV – Implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre março e novembro, que contemple: formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros), acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara, acompanhamento das reuniões de Comissão, audiências nos gabinetes dos Vereadores, Audiências Públicas nas unidades escolares, eleição da Mesa do Parlamento Mirim, formação das Comissões Permanentes do Parlamento Mirim, reuniões de Comissão do Parlamento Mirim, Sessão Plenária do Parlamento Mirim.
- V- Após posse dos vereadores Mirins, a Câmara de Vereadores dará suporte técnico para elaboração do regimento interno; que contará com normas e prerrogativas para o desenvolvimento da função.

Art. 10º - As despesas decorrentes dessa resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Murici-AL, 11 de outubro de 2022.


FAUSTO BATISTA
Vereador